



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.547, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital, com o objetivo de assegurar aos adolescentes brasileiros o desenvolvimento saudável, a proteção e o bem-estar no uso das redes sociais e do ambiente digital em geral.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital:

I – a promoção da saúde mental e emocional dos adolescentes em relação ao uso das tecnologias digitais;

II – o fortalecimento do apoio familiar e escolar para a navegação segura e responsável no ambiente online;

III – o desenvolvimento do senso crítico dos adolescentes para identificar e lidar com conteúdos inapropriados, abusivos ou criminosos;

IV – a valorização da convivência no mundo físico e o estabelecimento de limites claros para o uso das redes sociais e da internet;

V – o estímulo à responsabilidade social das plataformas digitais para a criação de ambientes online mais seguros e saudáveis para crianças e adolescentes, incluindo a proteção de dados pessoais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º Para a implementação da Política de que trata esta Lei, o Poder Público, em colaboração com a família e a sociedade, deverá:

I – disponibilizar, no âmbito das instituições de ensino, apoio psicopedagógico e psicológico especializado para adolescentes, visando ao acolhimento e à orientação sobre o uso do ambiente digital;

II – criar e manter programas de orientação e capacitação para pais e responsáveis, com foco no diálogo aberto, na construção de confiança e na definição de limites para o uso de tecnologias digitais pelos filhos;

III – promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos e desafios do ambiente digital, como cyberbullying, exposição excessiva, conteúdos inadequados e contato com estranhos;

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que contribuam para a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes no ambiente digital;

V – articular ações com as plataformas digitais e os órgãos competentes para discutir e implementar medidas de moderação de conteúdo e proteção de dados que assegurem um espaço online saudável, especialmente para jovens e crianças;

VI – incentivar a participação de equipes multidisciplinares e de entidades da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação de programas e ações voltados ao bem-estar digital de adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos provenientes de acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como doações, legados e subvenções.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa responder a uma necessidade social premente, evidenciada por uma pesquisa realizada em abril de 2025, que revelou que 90% dos brasileiros maiores de 18 anos com acesso à internet acreditam que os adolescentes não recebem o apoio emocional e social necessário para lidar com o ambiente digital, em especial as redes sociais. Essa percepção é reforçada pela recente discussão sobre o "lado sombrio da juventude imersa no mundo digital e o abismo entre pais e filhos", trazida à tona por seriados e debates públicos.

É inegável que o ambiente digital, embora ofereça inúmeras oportunidades, apresenta riscos significativos para a saúde mental e o desenvolvimento social dos adolescentes. A pesquisa aponta para a carência de profissionais de psicologia nas escolas e a necessidade de espaços de acolhimento e orientação para jovens e pais. Além disso, a recente modificação nas regras das principais plataformas digitais, que restringem ou excluem a moderação de conteúdos, dificulta a identificação de publicações criminosas e parece priorizar interesses comerciais em detrimento da responsabilidade social, impactando diretamente a proliferação de conteúdos danosos.

Diante deste cenário, torna-se imperativo um compromisso compartilhado que envolva escolas, famílias, governos e a sociedade em geral para humanizar a inovação tecnológica e colocá-la a serviço da sociedade. Conforme destacado pelo Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, Luciano Meira, a população percebe a necessidade de um esforço conjunto para criar espaços mais seguros e de apoio nas escolas, especialmente diante do uso precoce

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





e intenso das redes sociais. O Professor Meira também defende a regulação das plataformas digitais para a manutenção de um espaço social online produtivo e saudável para todas as pessoas, especialmente jovens e crianças que possuem menos mecanismos individuais de proteção, argumentando que a autorregulação é insuficiente para empresas que visam lucro através da publicidade e comércio. Ele ressalta que as crianças e adolescentes, em certas faixas etárias, "simplesmente ainda não conseguem capturar os riscos" do ambiente online, necessitando da intuição e orientação de um adulto para identificar perigos como cyberbullying e contato com estranhos.

A presente proposição busca formalizar e estruturar as ações necessárias para promover um ambiente digital mais seguro e capacitador para os adolescentes, através da articulação entre escolas, famílias e o poder público. Isso inclui o fomento ao diálogo aberto, o estabelecimento de limites claros para o uso da internet e a promoção de um equilíbrio entre o mundo online e o real, visando a construção de relacionamentos sociais duradouros baseados na confiança.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para garantir o desenvolvimento pleno e saudável de nossa juventude na era digital, reafirmando o compromisso do Congresso Nacional com a proteção de seus cidadãos mais jovens.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

